

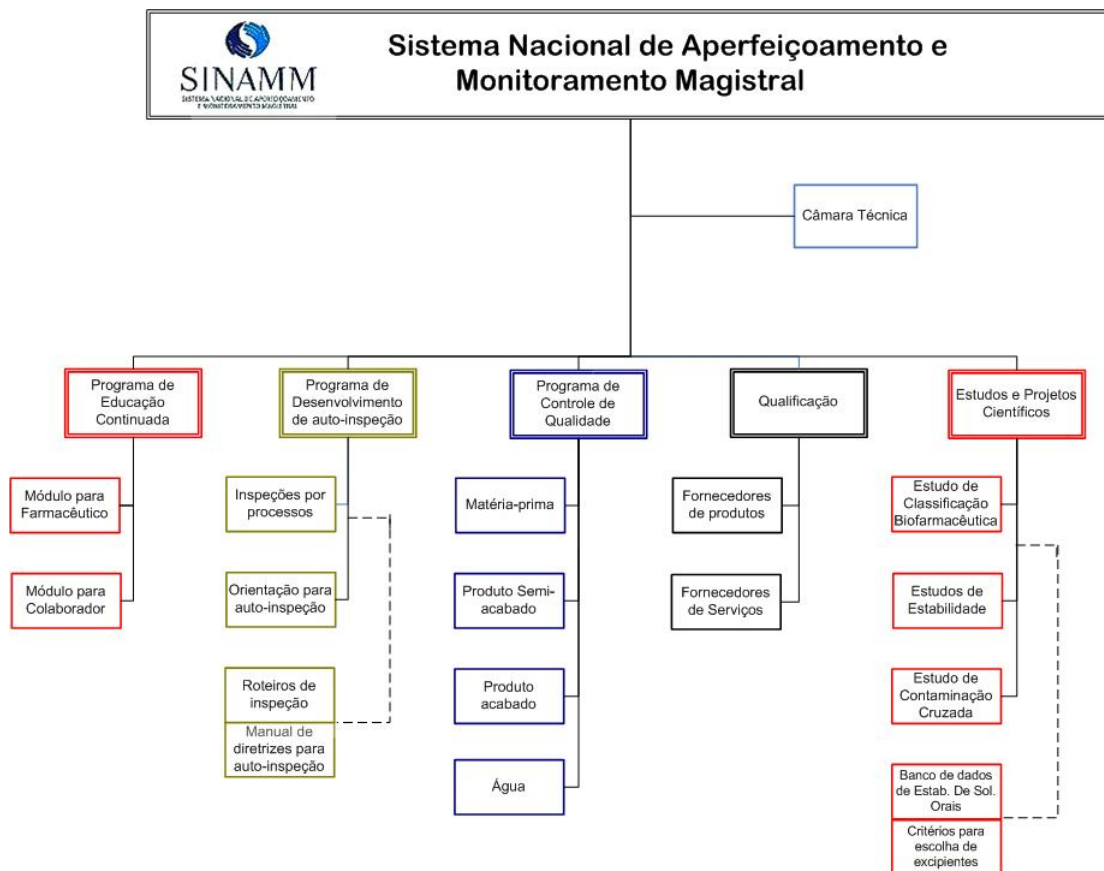
SISTEMA NACIONAL DE APERFEIÇOAMENTO E MONITORAMENTO MAGISTRAL SEGUNDO CICLO REGULAMENTO INTERNO

TÍTULO I

DO OBJETIVO DO REGULAMENTO

Artigo 1 Este regulamento tem por objetivo orientar e estabelecer critérios para a participação dos farmacêuticos e de farmácias magistrais no Sistema Nacional de Aperfeiçoamento e Monitoramento Magistral - SINAMM.

Artigo 2 O SINAMM possui a seguinte estrutura organizacional:



TITULO II

DOS OBJETIVOS DO SINAMM

Artigo 3 O SINAMM é um Programa contínuo para o aperfeiçoamento do setor farmacêutico magistral. Visa proporcionar ferramentas para a farmácia gerenciar a garantia da qualidade de seus processos e serviços, aliando técnica e ciência ao dia-a-dia da farmácia.

Parágrafo único São objetivos do SINAMM:

- I- Desenvolver um Programa de Aperfeiçoamento das farmácias magistrais participantes.
- II- Capacitar o farmacêutico magistral e seus colaboradores através de Educação Continuada.
- III- Monitorar os processos magistrais através de controle da qualidade de insumos, produtos semi-acabados e produtos acabados.
- IV- Realizar programa de desenvolvimento de auto-inspeção para verificação de conformidade com a legislação vigente e parâmetros estabelecidos pela Anfarmag.
- V- Contribuir com a implantação do Sistema de Garantia da Qualidade nas farmácias participantes.
- VI- Permitir às farmácias participantes o compartilhamento dos resultados das análises de insumos farmacêuticos, realizadas pelos laboratórios de controle de qualidade credenciados pela Anfarmag.

TITULO III

DA VIGÊNCIA E GERENCIAMENTO DO SINAMM

Artigo 4 O 2º Ciclo SINAMM terá início em todas as Regionais/Sucursais da Anfarmag em janeiro de 2009.

Parágrafo único O 2º Ciclo SINAMM terá duração de 12 meses.

Artigo 5 A administração do 2º Ciclo SINAMM será realizada pela Anfarmag Nacional, que poderá delegar por meio deste ou outro instrumento, de acordo com sua conveniência, atividades específicas que poderão ser realizadas pelas Regionais e/ou Sucursais.

TITULO IV

DOS CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO

Artigo 6 Poderão participar do 2º Ciclo SINAMM todos os associados efetivos, da Anfarmag, pessoas jurídicas, que tenham ou não participado do SINAMM em seu 1º Ciclo.

§1º Os associados inativos e não associados também poderão participar do 2º Ciclo SINAMM e pagarão um valor diferenciado, conforme título XII, artigo 67, subitem II deste Regulamento.

§2º Os associados da Anfarmag devem estar em dia com suas obrigações estatutárias, conforme o item 2 do artigo 6º do Estatuto da Anfarmag.

§3º Os associados como pessoa física somente poderão fazer a adesão ao Programa de Educação Continuada – PEC.

Artigo 7 A adesão ao SINAMM será realizada através do portal da Anfarmag (www.anfarmag.org.br), por meio de aceite eletrônico.

§1º O aceite eletrônico implica em concordância com todos os termos deste Regulamento.

§2º A verificação e atualização dos dados cadastrais, inclusive quanto ao número de filiais com atividade de manipulação, é de exclusiva responsabilidade do participante, e deve ser realizado no momento do aceite eletrônico.

Artigo 8 A inscrição da empresa se dará pelo seu CNPJ raiz.

Artigo 9 Para as farmácias com mais de uma unidade, utilizando o mesmo nome fantasia, a adesão ao 2º Ciclo SINAMM se dará para cada CNPJ, exceto no caso de filiais (que possuem mesma raiz de CNPJ da unidade principal).

Artigo 10 É imprescindível o respeito ao Código de Ética da profissão farmacêutica.

Artigo 11 Para Participação Certificada no 2º Ciclo SINAMM, a farmácia deverá apresentar os seguintes documentos na primeira fase da auditoria:

- a. Cópia do alvará sanitário atualizado expedido pela Autoridade Sanitária Local, ou cópia da publicação no Diário Oficial, ou cópia do protocolo do pedido de renovação.
- b. Certificado de Regularidade do Conselho Regional de Farmácia ou protocolo.
- c. Autorização de funcionamento atualizada, ou cópia da publicação no Diário Oficial ou do protocolo do pedido de renovação.
- d. Autorização especial atualizada ou cópia da publicação no Diário Oficial ou do protocolo do pedido de renovação, quando aplicável.
- e. Contrato Social da empresa devidamente registrado com a última alteração.
- f. Comprovante de Inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, emitido até 30 (trinta) dias antes da entrega da documentação.
- g. GFIP ou documento comprobatório do número de funcionários.

Parágrafo único Os documentos serão avaliados pela empresa auditora na ocasião da primeira auditoria. Apenas no caso do item g. GFIP - que deverá ser encaminhado imediatamente após a sua adesão, à Anfarmag Nacional, no endereço Rua Vergueiro, 1855, 12º andar, Vila Mariana, São Paulo/SP – CEP 04101-000.

Artigo 12 O participante que desistir do 2º Ciclo SINAMM durante o período de duração, não poderá retornar ao mesmo durante sua vigência.

TÍTULO V

DOS CRITÉRIOS PARA PONTUAÇÃO

Artigo 13 A participação da farmácia no 2º Ciclo SINAMM se dará através de um programa de pontuação, totalizando no mínimo 300 (trezentos) pontos ao longo dos 12 meses do Programa.

§1º A pontuação se dará conforme a seguir especificado:

I - Programa de Educação Continuada (PEC):

- a) 6 seis treinamentos para farmacêuticos e 6 seis treinamentos para colaboradores - totalizando 60 pontos;
- b) eventos realizados pelas Regionais/Sucursais – totalizando 20 pontos;
- c) cursos de pós graduação homologados e/ou títulos de especialização chancelados pelo Conselho Federal – totalizando de 20 pontos.

II - Programa de Controle de Qualidade (PCQ):

- a) 12 meses para envio de 08 (oito) amostras obrigatórias para análises aos laboratórios de controle de qualidade credenciados pela Anfarmag, onde cada envio de amostra obrigatória creditará 15 pontos para a farmácia, totalizando 120 pontos.

III - Auditorias segundo Programa de Desenvolvimento de Auto-inspeção (PDA)

- a) a unidade principal da farmácia participante passará por duas auditorias obrigatórias, e demais unidades passarão por uma auditoria obrigatória, totalizando 100 pontos.

DISTRIBUIÇÃO DA PONTUAÇÃO				
PROGRAMA	TOTAL PONTOS	CRITÉRIOS	OUTRAS PONTUAÇÕES	
Programa de Educação Continuada (PEC)	80 PONTOS	60 pontos: 5 pontos x 12 treinamentos SINAMM	20 pontos: 10 pontos x 2 Eventos locais, tais como palestras, workshop, fóruns, ou outros, promovidos pelas Anfarmag Regionais	20 pontos: Cursos de pós-graduação homologados e/ou títulos de especialização cancelados pelo CFF
Programa de Desenvolvimento de Auto-Inspeção (PDA)	100 PONTOS	Somatória das Auditorias por processos		
Programa de Controle de Qualidade (PCQ)	120 PONTOS	15 pontos x 8 amostras		

§2º Associados 1º Ciclo SINAMM que cumpriram todos os requisitos e receberam o Certificado de Participação iniciam com 30 pontos quando da adesão ao 2º Ciclo.

Artigo 14 A farmácia participante poderá emitir relatórios para verificação do status de sua participação e pontuação, os quais serão disponibilizados no portal da Anfarmag.

Artigo 15 Somente as farmácias participantes que atingirem uma pontuação mínima de 300 pontos ao longo dos 12 meses do Programa estarão aptos a receber o Certificado de Participação no 2º Ciclo SINAMM.

TÍTULO VI

DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO CONTINUADA (PEC)

Artigo 16 O Programa de Educação Continuada (PEC) contemplará para a pontuação:

- 1- Seis treinamentos obrigatórios para farmacêuticos;
- 2- Seis treinamentos obrigatórios para colaboradores;
- 3- Dois eventos obrigatórios realizados pelas Regionais/Sucursais;
- 4-Cursos de pós-graduação homologados e/ou títulos de especialização chancelados pelo Conselho Federal de Farmácia.

§1º Os treinamentos para farmacêuticos contemplarão os seguintes temas:

- Qualificação de Fornecedores: como executar a qualificação a partir da farmácia
- Elaboração de plano e procedimentos de gerenciamento de resíduos em farmácias
- Critérios para escolha de excipientes
- Planejamento, execução e Ações corretivas em Auto-inspeção
- Avaliação de não-conformidades e ações corretivas em controle de qualidade terceirizado
- Metrologia

§2º Os treinamentos para colaboradores abordarão:

- Boas práticas de manipulação em farmácias
- Cálculos aplicados em farmacotécnica
- Controles de processos da farmácia magistral
- Importância dos registros e monitoramento da documentação do Sistema de Garantia da Qualidade - SGQ: procedimentos, registros e outros
- Farmacologia básica
- Controle de Qualidade na farmácia magistral

Artigo 17 Os treinamentos serão ministrados através do sistema de educação a distância, por profissionais selecionados e treinados pela Anfarmag.

Artigo 18 Para todos os treinamentos serão disponibilizados eletronicamente aos participantes a apostila, o Certificado de Participação e a Avaliação de Eficácia do Treinamento.

Artigo 19 A pontuação nos treinamentos se dará através de avaliações de eficácia do treinamento, que ficarão disponíveis na webdesk Anfarmag durante o mês em que o curso for apresentado.

Parágrafo único Em cada avaliação o participante deverá acertar, no mínimo, 70% das questões para conseguir a pontuação do requisito.

Artigo 20 Os treinamentos de Educação Continuada para farmacêuticos e colaboradores entram no sistema de pontuação do 2º Ciclo SINAMM.

Parágrafo único Cada treinamento vale 5 pontos para crédito da farmácia participante.

Artigo 21 Os eventos realizados pelas Regionais/Sucursais entram no sistema de pontuação contabilizando o máximo de 20 pontos.

Artigo 22 Os cursos de pós graduação homologados pelo Conselho Federal de Farmácia , assim como farmacêuticos que possuam o Título de Especialista em Manipulação Magistral Alopática por terem sido aprovados pelo TEMMA/ Anfarmag entram no sistema de pontuação da farmácia com um total máximo de 20 pontos.

§1º Para que a farmácia receba a pontuação dos cursos de pós-graduação e do título de especialista do TEMMA, homologados pelo Conselho Federal de Farmácia, deverá apresentar a comprovação nas Regionais e Sucursais até o final dos 12 meses do Programa.

§2º Para que a farmácia receba a pontuação referente ao curso de pós-graduação ou ao TEMMA, deverá este fato ser informado à Anfarmag Regional até o final dos 12 meses do programa. O referido farmacêutico deverá ser sócio/proprietário da empresa ou apresentar comprovação de vínculo empregatício com a mesma.

TITULO VII

DO PROGRAMA DE CONTROLE DE QUALIDADE – PCQ

Artigo 23 Ao se inscrever no 2º Ciclo SINAMM, a farmácia deverá escolher um dos laboratórios credenciados pela Anfarmag para convênio em controle de qualidade.

§1º Tanto a farmácia quanto o laboratório deverão dar o aceite eletrônico para contratação dos serviços através da página da Anfarmag – www.anfarmag.org.br.

§ 2º O aceite eletrônico ao contrato de controle de qualidade será feito pelo CNPJ raiz, podendo a farmácia, caso necessitar, incluir suas filiais, as quais estarão descritas individualmente no contrato

Artigo 24 Cada envio de amostra de itens obrigatórios do contrato creditará 15 pontos para a farmácia participante, totalizando 120 pontos ao longo dos doze meses.

Artigo 25 No 2º Ciclo SINAMM, cada farmácia participante deverá enviar para controle de qualidade:

I – 1 (uma) amostra de matéria-prima, semestralmente;

II - 1 (uma) amostra para análise da lista de cápsulas abaixo de 25 mg, bimestralmente;

III – 1 (uma) amostra para análise da lista de formas farmacêuticas magistrais, contendo produtos acabados em formas farmacêuticas gerais, semestralmente;

IV – 1(uma) amostra de base galênica de uso tópico mensalmente;

V – 1 (uma) amostra da lista de cápsulas de SBIT, contendo substância de baixo índice terapêutico – SBIT, trimestralmente;

VI – 1 (uma) amostra da lista de cápsulas de antibiótico, hormônio ou citostático, trimestralmente;

VII – 1 (uma) amostra de água potável, semestralmente;

VIII – 1 (uma) amostra de água purificada, mensalmente;

§1º O envio das amostras dos incisos I e II são obrigatórios, sendo opcional o envio das amostras dos incisos III ao VIII. A matriz ou a(s) filial (ais), que aderiram ao contrato eletrônico, são obrigadas a encaminhar as amostras dos incisos I e II.

§2º Todas as amostras devem ser enviadas durante o período de duração do 2º Ciclo SINAMM.

Artigo 26 – O envio das análises deverá seguir a planilha e orientações de procedimento operacional específico a serem disponibilizados na webdesk Anfarmag.

Artigo 27 A relação de matérias-primas e produtos semi-acabados e acabados passíveis de serem analisados será parte constante do contrato, na forma de listas numeradas.

Artigo 28 A relação de amostras poderá, a qualquer tempo, ser modificada pela Anfarmag, que notificará os participantes do 2º Ciclo SINAMM e os laboratórios de Controle de Qualidade credenciados em tempo hábil, independentemente de autorização.

Artigo 29 A farmácia participante obriga-se a enviar as amostras para o Laboratório de Controle de Qualidade, segundo procedimento de coleta e envio de amostras a ser disponibilizado na webdesk Anfarmag.

Artigo 30 Cabe ao laboratório recusar o recebimento de matérias primas e produtos acabados enviadas fora das especificações de coletas de amostras.

Artigo 31 No momento da solicitação das análises, que será realizado através do Webdesk Anfarmag, será emitido um protocolo, o qual deverá ser enviado ao laboratório de controle de qualidade escolhido, junto com a cópia do Certificado de Análise do fornecedor e da respectiva ordem de manipulação, quando for o caso.

§1º. Para preenchimento do protocolo mencionado no “caput” será concedida uma senha pessoal e intransferível para cada farmácia participante.

§2º A farmácia que transferir sua senha para outrem será excluída do Programa de Controle de Qualidade e perderá o direito à pontuação e à Participação Certificada do 2º Ciclo SINAMM.

Artigo 32 A farmácia participante autoriza a Anfarmag a receber os resultados de análise de todas as matérias-primas, produtos semi-acabados e acabados analisados.

§1º. Os resultados serão incluídos no banco de dados da Anfarmag, sendo certo que somente os resultados das análises das matérias-primas serão compartilhados com os demais participantes do 2º Ciclo SINAMM.

§2º Os resultados das análises das matérias-primas serão disponibilizadas na forma de certificados, sem identificação da farmácia participante responsável pelo envio da amostra.

Artigo 33 Não serão fornecidos aos participantes do 2º Ciclo SINAMM os resultados completos da análise de controle de qualidade de matéria prima e produto acabado de outras farmácias participantes. Também não serão fornecidas informações de não conformidades apresentadas nos certificados de análise de terceiros.

Artigo 34 A farmácia transferirá para a Anfarmag a avaliação e a resolução dos casos de desvios de qualidade de matérias-primas, através do Comitê de Dissenso e Monitoramento da Qualidade.

Parágrafo único A avaliação da qualidade da matéria-prima inclui a possibilidade de realização de análises interlaboratoriais.

Artigo 35 Quando da necessidade de reanálise interlaboratorial, a farmácia deverá, sob orientação da Anfarmag, enviar nova amostra coletada do mesmo lote e recipiente.

Artigo 36 Somente após a avaliação do Comitê de Dissenso e Monitoramento da Qualidade, as farmácias participantes terão acesso às informações dos desvios de qualidade apresentados nos certificados de análise de matérias-primas de terceiros.

Artigo 37 A farmácia participante obriga-se a respeitar o cronograma de envio de amostras estabelecidas pelo 2º Ciclo SINAMM e acordadas pelo laboratório de controle de qualidade.

TITULO VIII

DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DE AUTO-INSPEÇÃO - PDA

Artigo 38 O Programa de Desenvolvimento de Auto-inspeção – PDA, contempla duas visitas obrigatórias na unidade principal e uma vista obrigatória nas demais unidades, em forma de auditorias com foco orientativo, por empresas credenciadas pela Anfarmag.

Parágrafo único Para farmácias com filiais, é obrigatório que todas as unidades que possuam qualquer atividade vinculada ao processo de manipulação realizem o PDA.

Artigo 39 O cumprimento do PDA creditará 100 pontos para a farmácia participante.

Artigo 40 Os parâmetros estabelecidos para o PDA obedecerão à legislação vigente e suas atualizações e outros parâmetros que a Anfarmag julgar necessários.

Artigo 41 As auditorias aplicadas pelas empresas credenciadas serão realizadas com foco em análise de risco de processos, com caráter orientativo, gerando relatórios consensuados acerca das não conformidades encontradas e demais informações inerentes ao relatório.

Parágrafo único As auditorias não envolvem o desenvolvimento do plano de ação (ações corretivas/preventivas/preditivas, responsáveis, prazos e follow ups), apenas orientações gerais para elaboração do mesmo.

Artigo 42 O PDA terá carga horária mínima de 12 (doze) horas/auditoria na matriz ou unidade principal e 4 (quatro) horas/auditoria por filial.

§1º. A carga horária mínima deverá ser dividida entre as duas auditorias obrigatórias na unidade principal. Nas demais unidades a auditoria será realizada em única etapa de quatro horas.

§2º Cabe à empresa de auditoria credenciada pesquisar junto à farmácia auditada o dimensionamento prévio da distribuição das respectivas cargas horárias das unidades.

§3º Fica à critério da empresa auditada definir e solicitar horas/auditorias extras à empresa auditora, quando julgar necessárias para verificação completa de seus processos internos.

Artigo 43 As horas e despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação da empresa auditora, quando necessárias, deverão ser pagas pela farmácia diretamente à empresa auditora, podendo ser rateadas entre as farmácias de uma mesma região.

§ 1º Na hipótese de rateamento das despesas de hora/deslocamento os valores serão repassados aos auditores diretamente pelos associados participantes do rateio.

Artigo 44 Os agendamentos do PDA serão realizados em comum acordo entre empresa de auditoria contratada e farmácia participante.

Artigo 45 É de responsabilidade da farmácia participante cumprir o Programa de Desenvolvimento de Auto-inspeção – PDA entre janeiro e novembro de 2009.

§1º Os relatórios individuais dos PDAs serão enviados para a farmácia auditada.

§2º Será enviado uma cópia do relatório do PDA para a Anfarmag, sem identificação da farmácia participante, apenas para fim de levantamento de dados de não conformidades.

Artigo 46 Ao receber o relatório de auditoria, a farmácia deverá entrar na Webdesk da Anfarmag e confirmar o recebimento do mesmo.

TITULO IX

DOS BENEFÍCIOS ADICIONAIS DO 2º Ciclo SINAMM

Artigo 47 Em atendimento à legislação e beneficiando os participantes do 2º Ciclo SINAMM, os fornecedores de matérias-primas e serviços serão auditados.

Parágrafo único: os relatórios referentes às auditorias de fornecedores de matérias primas e de embalagens somente serão disponibilizados aos participantes do SINAMM que também sejam associados da entidade como pessoa jurídica.

Artigo 48 Auditoria, credenciamento e monitoramento dos laboratórios de análises físico-químicas e microbiológicas de insumos farmacêuticos, bases galênicas e produtos acabados, através de visita técnica que verificará o cumprimento das normas regulamentadoras para o segmento.

Artigo 49 Capacitar a farmácia para gerar e gerenciar o seu plano de auto-inspeção e ações de melhoria contínua.

Artigo 50 Disponibilização de Fichas de Referência para insumos farmacopeicos, não farmacopeicos e cosmeceuticos.

Artigo 51 Manual de Diretrizes para Auto-Inspeção.

Artigo 52 Disponibilização de sugestões de procedimentos operacionais e documentos relacionados ao sistema de garantia da qualidade.

Artigo 53 Disponibilização de fichas de estabilidade de soluções orais.

Artigo 54 Guia de orientação sobre critérios para escolha do excipiente.

TITULO X

DA REDE DE COMPARTILHAMENTO DE INFORMAÇÕES

Artigo 55 O Sistema desenvolvido pela Anfarmag tem como objetivo o compartilhamento de informações, acessado no portal www.anfarmag.org.br

Parágrafo único Às farmácias participantes serão disponibilizados as seguintes informações, na medida em que forem sendo elaboradas:

- 1- Informações sobre os fornecedores auditados, bem como os relatórios das auditorias realizadas;
- 2- Fichas de referência para insumos não farmacopeicos, cosmecêuticos e fitoterápicos;
- 3- Manual de diretrizes para auto-inspeção;
- 4- Sugestões de procedimentos operacionais e documentos relacionados ao sistema de garantia da qualidade;
- 5- Fichas de estabilidade de soluções orais;
- 6- Guia de orientação sobre critérios para escolha dos excipientes.

TITULO XI

DOS CRITÉRIOS PARA ELABORAÇÃO DE TEXTOS PARA DIVULGAÇÃO E PROPAGANDAS e de USO DA MARCA SINAMM

Artigo 56 Os textos explicativos/informativos, abordagens, propagandas relativas ao projeto do 2º Ciclo SINAMM, artigos, matérias, referências diversas,

publicações, imagens, conteúdos de quaisquer partes constituintes do 2º Ciclo SINAMM são de uso exclusivo da Anfarmag Nacional.

Parágrafo único. A reprodução parcial ou integral dos textos mencionados no caput deste artigo somente poderá ser feita mediante expressa autorização da Anfarmag Nacional, devendo ser citada a fonte de referência, sob pena de violação da legislação aplicável.

Artigo 57 A utilização da marca SINAMM durante a participação da pessoa jurídica no programa SINAMM, seguirá rigorosamente os critérios estipulados pela Anfarmag por meio deste regulamento e demais instrumentos específicos, além de todos os critérios determinados pela Lei 9.276/96 (Lei de Propriedade Industrial), bem como demais normatizações vigentes acerca do tema.

Artigo 58 A marca e/ou logotipo "SINAMM", mediante prévia e expressa autorização da Anfarmag Nacional, poderão ser utilizados pelos participantes quando visarem a divulgação promocional ou institucional do SINAMM.

Parágrafo único. Em qualquer situação, a utilização da marca e/ou logotipo "SINAMM" será restrita ao prazo de vigência do respectivo Ciclo do SINAMM e por até um ano após o final do referido ciclo, ou ainda pelo período de vigência do ciclo subsequente, caso este seja maior que 12 meses, sendo certo que a rescisão do aludido instrumento, por qualquer motivo, sujeitará a empresa participante a cessação imediata do uso da marca.

Artigo 59 Os participantes reconhecem a validade e o direito de titularidade e interesse exclusivos da Anfarmag Nacional, que possui pedido de registro junto ao INPI, sob a marca SiNAMM, e não deverão praticar a qualquer momento ou fazer com que seja praticado qualquer ato ou feito contestando ou de qualquer maneira impedindo ou tentando impedir qualquer parte desse direito, titularidade e interesse. As empresas participantes não declararão, de maneira alguma, que tem qualquer direito de propriedade sobre a marca SINAMM que não os direitos conferidos por este regulamento.

Artigo 60 Os participantes não deverão usar a marca SINAMM de qualquer outra forma que não as permitidas pela Anfarmag Nacional e, principalmente, não deverão incorporá-la à propriedade ou às marcas registradas, sob qualquer modalidade de aplicação. Do mesmo modo, é vedado às empresas participantes alterar ou modificar suas características, exceto se expressamente autorizado pela Anfarmag Nacional.

Artigo 61 Os participantes envidarão todos os esforços na divulgação da marca SINAMM, em benefício comum de ambas as partes.

Artigo 62 Os participantes deverão notificar prontamente a Anfarmag Nacional quando tomar conhecimento, por qualquer meio, de qualquer uso não autorizado da marca SINAMM e deverá cooperar com a ANFARMAG para impedir este uso.

Artigo 63 A autorização de uso da marca SINAMM não poderá ser transferida ou concedida a terceiros, salvo continuação de uso por sucessão. Neste caso, a autorização deverá ser devidamente convalidada, o que ocorrerá por solicitação expressa do participante à Anfarmag Nacional

Artigo 64 No caso de franquias ou redes, a divulgação da participação no SINAMM deverá ser feita pela razão social e não pelo nome da bandeira da rede. A divulgação em nome da bandeira (franquia e/ou rede), somente poderá ser utilizado quando todas as empresas da franquia/rede forem participantes.

Artigo 65 A divulgação da participação e uso da marca SINAMM somente poderão ser realizados pelo nome fantasia da empresa, exclusivamente nos casos em que não se caracterize franquia ou rede associativa.

Artigo 66 A marca e logo SINAMM não poderão ser utilizados em produtos ou em direta associação com produtos e serviços da farmácia participante.

TITULO XII

DO INVESTIMENTO NO SINAMM – Regional /Sucursal

Artigo 67 O investimento do SINAMM para sócios da Anfarmag inclui:

I - Programa de Desenvolvimento de Auto-inspeção: PDA – O valor mensal para pagamento das 12 horas/auditorias será de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais) para a unidade principal e das 4 horas/auditoria para cada unidade adicional, R\$ 22,00/mês (vinte e dois reais). O Pagamento das horas /auditoria extras

solicitadas pela farmácia, conforme previsto no artigo 42, § 3º deste regulamento, será feito diretamente à empresa auditora, pela farmácia auditada.

§ 1º Além das taxas acima descritas, as farmácias serão responsáveis pelos pagamentos de despesas relativas às hora/deslocamento, deslocamento, alimentação e hospedagem a serem pagas diretamente aos auditores.

§2º: Hora/deslocamento: entende-se no âmbito deste instrumento por hora deslocamento, o valor a ser pago a título de remuneração por cada hora de deslocamento gasta pelo auditor no trajeto de ida e volta entre sua base até a farmácia. O valor referente será de R\$50,00(cinquenta reais)/hora/deslocamento, a ser cobrado somente a partir da segunda hora de deslocamento.

§3º Despesas de deslocamento: entende-se, no âmbito deste instrumento por despesas de deslocamento, o custo de passagens e/ou despesas com combustível, pedágios, gastos pelo auditor para se deslocar até a farmácia.

II - Taxa de Administração mensal – R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais). Para os não sócios e sócios inativos o valor será de R\$ 180,00(cento e oitenta reais).

Parágrafo único O valor desta taxa poderá ser alterado, mediante notificação prévia, com antecedência de 15 (quinze) dias.

TITULO XIII

DOS CRITÉRIOS PARA RECEBER O CERTIFICADO DE PARTICIPAÇÃO

Artigo 68 Cumprir este Regulamento na sua íntegra.

TITULO XIV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 69 Toda e qualquer comunicação a ser realizada pela Anfarmag aos participantes e todos os envolvidos com o SINAMM, exceto quando disposto de forma diversa em instrumento próprio, será realizado por meio do portal eletrônico da Anfarmag no endereço eletrônico www.anfarmag.org.br.

Artigo 70 Casos omissos a este regulamento serão tratados pela Diretoria Nacional da Anfarmag.

Artigo 71 A Anfarmag se reserva o direito de modificar o texto deste Regulamento com aviso prévio e expresse de 15 (quinze) dias.

Artigo 72 Em caso de desistência de sua participação no projeto os participantes deverão notificar prévia e expressamente, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a Anfarmag Nacional para que seja providenciado a suspensão de cobranças e formalização do referido cancelamento.